Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

DECRETO Nº 1899/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CALAMIDADE DECRETA SITUAÇÃO DE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA Е MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 71, INCISÓ XXXIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, c/c ARTIGO 37, "CAPUT" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E,

CONSIDERANDO legalidade, 0 princípio constitucional da impessoalidade, moralidade, publicidade е eficiência dos atos administrativos insculpidos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO A Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Lei do Orçamento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os trabalhos de transição do governo foram prejudicados devido à inconsistência das informações prestadas pela comissão sucedida à comissão sucessora;

CONSIDERANDO o desconhecimento acerca da real situação financeira do Município de Coqueiral, inclusive quanto à não ocorrência da conciliação bancária para fechamento de 2016;

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

CONSIDERANDO danos ao Erário provenientes do não cumprimento dos convênios 0676/14 e 0599/15, saldos bancários divergentes transição prejudicada, não reconhecimento da dívida ativa no sistema contábil, saldos de passivos duvidosos

CONSIDERANDO a necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o Balanço Patrimonial de 2016 apresenta um saldo de R\$ 1.395.739,99 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, noventa e nove centavos) no estoque do almoxarifado, sendo distribuído em material de consumo, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais hospitalares e material de expediente e que este saldo não condiz com a realidade encontrada pela administração atual;

CONSIDERANDO que a LDO aprovada para vigorar em 2017 está com quase todos os anexos errados e não há tempo hábil para alterar junto ao Legislativo, sendo necessário o envio da forma como está, para somente depois poder refazê-los e então pedir substituição junto ao Tribunal;

CONSIDERANDO que os balancetes de 2016 foram enviados ao TCEMG, porém, sem os anexos;

CONSIDERANDO que o último IP de envio obrigatório foi enviado somente para cumprir prazo, e que todos foram enviados zerados;

CONSIDERANDO que a Administração anterior entregou para a atual administração restos a pagar processados, porém sem disponibilidade financeira suficiente para o respectivo pagamento;

CONSIDERANDO as dificuldades administrativas impostas pela falta de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de trabalhos emergenciais referentes à organização administrativa da Prefeitura, a fim de possibilitar minimamente o funcionamento dos serviços municipais;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos, em especial saúde e serviços urbanos são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, aberturas de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralização, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada em toda extensão territorial do município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, a EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA por situação anormal provocada pela gestão anterior, a qual é caracterizada como SITUAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos acima narrados.

Art. 2°. Com fundamento da emergência fica dispensada licitação para as áreas administrativa, de saúde, serviços urbanos, pelo prazo de 90 (noventa) dias na área da manutenção dos veículos da frota municipal lotados nos serviços de saúde, educação, ação social, limpeza púbica e estradas vicinais no Município de Coqueiral.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com comunicação aos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 02 de janeiro de 2017

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal